RESOLUÇÃO n° 013/2019

Dispõe sobre regras para a conciliação com devedores em ações de execuções judiciais ajuizadas.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.° 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.° 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, do Plenário, e,

CONSIDERANDO a Resolução n° 1.980, de 09 de setembro de 2017, do COFECON,

R E S O L V E:

Art. 1° - Para os devedores, em processo de execução fiscal, que efetuarem o pagamento do valor total do débito, após devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, à vista, será concedida isenção da multa e dos juros.

§1° - Não será concedido desconto sobre o valor principal;

§ 2° - Será devido custas e honorários;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Econ. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Corecon n° 5207/PR
Presidente